

Geração Distribuída: incentivo justo, benefício coletivo¹

Carlos Evangelista²

Nas últimas semanas, foi publicado um artigo que critica as regras da geração distribuída (GD), apontando supostos “subsídios cruzados” e impactos negativos para consumidores que ainda não aderiram à tecnologia. Embora o debate sobre os modelos tarifários seja saudável e necessário, é fundamental evitar simplificações equivocadas que distorcem a realidade e colocam em risco avanços estruturais do setor elétrico brasileiro.

A GD, hoje majoritariamente solar fotovoltaica, representa uma das mais bem-sucedidas políticas públicas de estímulo à energia limpa no Brasil. Desde sua regulamentação inicial em 2012, o modelo cresceu exponencialmente, atraiu bilhões em investimentos privados e democratizou o acesso à geração própria de energia, alcançando hoje mais de 3,3 milhões de unidades consumidoras — entre residências, comércios, indústrias e produtores rurais.

Não há subsídio, o que existe é incentivo com prazo definido, portanto, incorreto afirmar que a GD opera com subsídios cruzados permanentes. A legislação em vigor, por meio da Lei nº 14.300/2022, estabeleceu um marco legal claro, fruto de ampla negociação entre todos os agentes do setor, inclusive as distribuidoras. Essa lei definiu um período de transição para a regra atual de compensação, com prazo determinado para sua aplicação. Trata-se, portanto, de incentivo regulatório temporário e transparente, não de subsídio disfarçado. Esse incentivo tem caráter semelhante àquele utilizado para desenvolver outras fontes renováveis, como a eólica e a biomassa, e segue o princípio da previsibilidade jurídico, fundamental para assegurar investimentos de longo prazo em infraestrutura energética.

Ao contrário do que afirmam os críticos, a GD reduz o custo estrutural do sistema elétrico, produzir energia no ponto de consumo evita perdas com transmissão e distribuição, desafoga as redes em horários de maior insolação e adianta investimentos em infraestrutura, como subestações e reforços de rede. Estudo da ANEEL e simulações do EPE confirmam que essas externalidades positivas contribuem para a modicidade tarifária de todos os consumidores. Além disso, a GD reduz o acionamento de usinas térmicas caras, com alto custo operacional e impactos ambientais, contribuindo diretamente para a descarbonização da matriz elétrica nacional.

O argumento de que consumidores sem GD “doam” recursos para os que têm placas solares é falacioso. O consumidor com GD paga pela disponibilidade da rede, pelos encargos e pelos tributos incidentes sobre a energia que consome da distribuidora. Além disso, sua geração própria injeta energia limpa na rede nos momentos de maior demanda, reduzindo a pressão sistêmica. A alegação de que ele deveria ser remunerado conforme preços horários ignora que a baixa tensão não opera sob as mesmas regras do mercado livre, e que a complexidade regulatória e tecnológica inviabiliza esse tipo de precificação nesse segmento. Vale lembrar que, mesmo com GD, o consumidor continua sendo um usuário da rede e, em muitos casos, arca com parte dos custos do investimento inicial sem qualquer subsídio direto do poder público.

A transição para uma estrutura tarifária mais refinada já está em curso. A própria Lei

14.300 criou mecanismos de compensação, como a cobrança da TUSD Fio B, que será ampliada nos próximos anos. O sistema está se ajustando com equilíbrio, respeitando contratos, evitando rupturas regulatórias e assegurando previsibilidade ao investidor e ao consumidor.

Alarmar o setor com a ideia de que a GD causará um "colapso tarifário" é não apenas injusto, mas contraproducente. O Brasil precisa diversificar sua matriz, modernizar sua rede, integrar fontes renováveis, aumentar a segurança energética e promover justiça tarifária com inovação não com retrocesso

A GD é parte da solução, não do problema. É a porta de entrada para o consumidor participar ativamente do setor elétrico, descentralizar a produção, estimular a eficiência energética e gerar empregos locais com capital privado.

¹ Artigo publicado pela Agência CanalEnergia. Disponível em:

<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53310878/geracao-distribuida-incentivo-justo-beneficio-coletivo> Acesso em: 26.05.2025

² Carlos Evangelista é presidente da Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD)